CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.302

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Câmara reconhece trajetória de Rubens Doria no esporte

Medalha Thomé de Souza foi concedida por iniciativa do vereador Alex Alemão, em sessão solene presidida por Cezar Leite

Foto: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador homenageou o atleta, treinador e profissional de Educação Física Rubens Doria Pinto Rodrigues da Costa com a Medalha Thomé de Souza, na noite do dia 21, no Plenário Cosme de Farias. A homenagem foi proposta pelo vereador Alex Alemão (DC), por meio do Projeto de Resolução nº 44/2026, em reconhecimento à sua contribuição ao esporte, à educação e à inclusão social. Presidida pelo vereador Cezar Leite (PL), a sessão solene destacou a trajetória do homenageado na formação de atletas e no incentivo ao basquete entre crianças e adolescentes.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Projeto propõe ônibus sensorial em Salvador

Indicação do vereador Marcelo Guimarães Neto busca ampliar a acessibilidade e o conforto de pessoas autistas no transporte público

O vereador Marcelo Guimarães Neto (União) apresentou à Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Indicação nº 630/2026, que propõe a implantação do primeiro Ônibus Sensorial da capital baiana. A iniciativa, encaminhada ao prefeito, tem como objetivo proporcionar maior acolhimento, conforto e acessibilidade no transporte público coletivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras pessoas com necessidades sensoriais específicas.

A proposta considera as dificuldades enfrentadas por pessoas autistas durante os deslocamentos diários, especialmente em ambientes com ruídos intensos, aglomerações, estímulos luminosos e movimentos inesperados. Segundo a justificativa, essas condições podem provocar desconforto e sobrecarga sensorial, dificultando a permanência dos passageiros nos veículos e comprometendo sua autonomia.

O projeto sugere que a Prefeitura de Salvador avalie a viabilidade de implantação da medida, preferencialmente por meio de um projeto-piloto. A experiência permitiria identificar soluções adequadas à realidade do município, avaliar aspectos técnicos e operacionais e verificar os benefícios para os usuários. Entre as possibilidades mencionadas estão a utilização de recursos sensoriais e materiais de apoio, a conscientização dos passageiros e a preparação dos profissionais do transporte coletivo.

Foto: Antonio Queirós



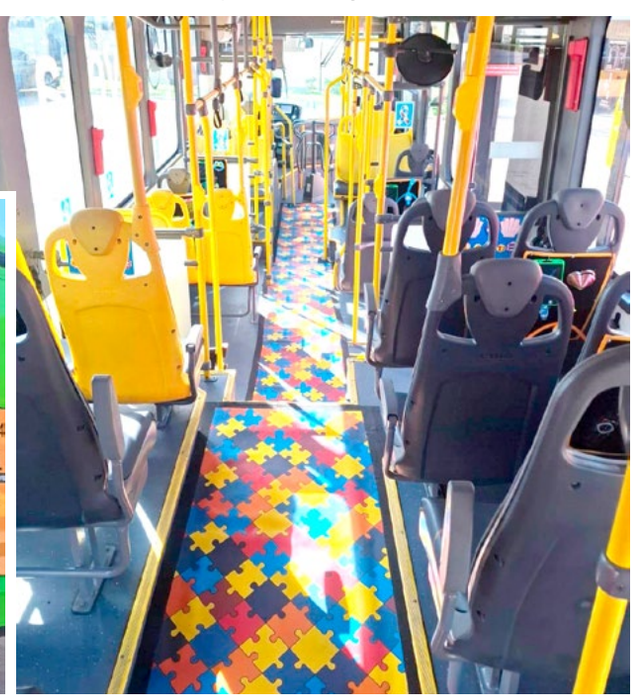
Conforme Marcelo Guimarães Neto, a proposta considera as dificuldades enfrentadas por pessoas autistas nos deslocamentos diários

A indicação também destaca a necessidade de articulação entre o Poder Público, as empresas operadoras do sistema de transporte, as organizações da sociedade civil e as famílias de pessoas com deficiência. A proposta tem como fundamentos a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

De acordo com a justificativa apresentada pelo vereador Marcelo Guimarães Neto, a iniciativa considera que a acessibilidade no transporte público deve contemplar também as necessidades sensoriais dos passageiros. O projeto solicita ao Executivo municipal a avaliação da viabilidade da medida, com planejamento que assegure a segurança dos usuários, a sustentabilidade operacional e a efetividade do serviço.

Fotos: Urbes/Divulgação





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara homenageia Rubens Doria com a Medalha Thomé de Souza

O vereador Alex Alemão apresentou o projeto de resolução, e a sessão solene foi presidida por Cezar Leite

Fotos: Antonio Queirós



Mesa de trabalho da sessão solene em homenagem a Rubens Dória



Atleta e treinador, Rubens Doria faz discurso de agradecimento

A Câmara Municipal de Salvador homenageou, na noite do dia 21, o profissional de Educação Física, atleta e treinador Rubens Doria Pinto Rodrigues da Costa com a Medalha Thomé de Souza, a mais alta honraria concedida pelo Legislativo municipal. A homenagem foi proposta pelo vereador Alex Alemão (DC), por meio do Projeto de Resolução nº 44/2026, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade soteropolitana, especialmente nas áreas da educação, do esporte e da promoção da saúde.

A sessão solene foi presidida pelo vereador Cezar Leite (PL), que destacou a importância da prática esportiva na formação dos jovens e na construção de uma sociedade mais saudável. “Com o esporte você faz amizades, se mantém longe das drogas e traz disciplina. Cada vez mais nós temos que investir em esporte e educação para ter uma sociedade diferente”, afirmou o vereador.

Na justificativa do Projeto de Resolução nº 44/2026, o vereador Alex Alemão ressaltou que a trajetória do homenageado representa uma contribuição significativa para a sociedade soteropolitana, sobretudo pela utilização do esporte como instrumento de inclusão social, disciplina e transformação de vidas.

O documento também destaca sua experiência na gestão de pessoas, a capacidade de liderança e o compromisso com o desenvolvimento de equipes, sempre pautados na valorização humana e na busca de resultados positivos para a coletividade.

Nascido em Salvador, em 17 de junho de 1966, Rubens Doria construiu uma trajetória profissional marcada pelo compromisso com o desenvolvimento humano e social. Graduado em Educação Física pela Universidade Católica do Salvador, possui especializações em Treinamento Esportivo, Fisiologia do Esforço e Força Aplicada ao Esporte, além de formação complementar nas áreas de Marketing, Publicidade e Estudos Políticos e Estratégicos.

ESPORTE E INCLUSÃO SOCIAL

Ao longo da carreira, o homenageado conciliou a atuação como atleta de basquete com atividades de treinamento, educação e gestão esportiva. Há cerca de 20 anos, integra a Seleção Brasileira de Basquete Master, mantendo sua ligação com a modalidade e contribuindo para a valorização do esporte nacional.

Como professor e treinador, dedicou parte de sua trajetória à formação de atletas e ao incentivo à prática esportiva entre crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Seu trabalho busca estimular valores como disciplina, respeito, superação, convivência e espírito de equipe.

Rubens Doria também desenvolveu iniciativas voltadas à inclusão de jovens com deficiência auditiva, contribuindo para ampliar as oportunidades de participação social e preparação para o mercado de trabalho. Sua atuação em comunidades populares reforça o papel do basquete como instrumento de integração, desenvolvimento humano e transformação social.

RECONHECIMENTO

A Medalha Thomé de Souza é concedida pela Câmara Municipal de Salvador a personalidades que se destacam pelos relevantes serviços prestados à sociedade. A honraria representa o reconhecimento público de trajetórias que contribuem para o desenvolvimento do município e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Com a homenagem a Rubens Doria, o Legislativo municipal reconhece uma trajetória dedicada à educação, à promoção da saúde e ao fortalecimento do esporte como ferramenta de inclusão social, valorizando iniciativas que ampliam oportunidades e contribuem para a formação de cidadãos.



O vereador Cezar Leite destacou a importância da prática esportiva na formação dos jovens



A sessão solene foi realizada no Plenário Cosme de Farias

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de outubro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 293 **/2026**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do Município de Salvador, relativamente ao imóvel residencial único destinado à moradia de pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do Município de Salvador, relativamente a um único imóvel residencial destinado à moradia própria de pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A isenção poderá ser concedida quando o imóvel for de propriedade:

I – da própria pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia;

II – de seu cônjuge ou companheiro;

III – de seu pai ou mãe, quando a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia integrar o núcleo familiar e residir no imóvel;

IV – de tutor, curador ou responsável legal da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, desde que esta integre o núcleo familiar e resida no imóvel.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será restrito a uma única unidade imobiliária utilizada efetivamente como residência da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia e de seu núcleo familiar.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida ao contribuinte que comprovar, cumulativamente:

I – que ele próprio ou pessoa integrante de seu núcleo familiar, nas hipóteses previstas no art. 1º, seja acometida por Síndrome de Fibromialgia;

II – que a pessoa com Fibromialgia resida efetivamente no imóvel objeto do benefício;

III – que o imóvel tenha destinação residencial e constitua a moradia habitual da família;

IV – que o contribuinte, seu cônjuge ou companheiro e a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia não possuam outro imóvel residencial no Município de Salvador.

Parágrafo único. A circunstância prevista no inciso IV deverá ser comprovada pelos meios admitidos pela Administração Tributária Municipal, sem prejuízo de consulta às bases cadastrais disponíveis ao Poder Público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a comprovação da Síndrome de Fibromialgia será realizada mediante laudo ou relatório médico emitido por profissional legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

I – identificação da pessoa beneficiária;

II – diagnóstico da Síndrome de Fibromialgia;

III – indicação da respectiva classificação diagnóstica segundo a versão vigente da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV – identificação e registro profissional do médico responsável;

V – data de emissão e demais informações necessárias à adequada identificação da condição clínica.

§ 1º A Administração Municipal poderá admitir, na forma do regulamento, a Carteira de Identificação, Carteira de Prioridade da Pessoa com Fibromialgia ou documento municipal equivalente como elemento complementar de comprovação.

§ 2º É vedada a exigência de demonstração de incapacidade laboral total como condição exclusiva para concessão da isenção, sem prejuízo da comprovação do diagnóstico e dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Quando o contribuinte do IPTU não for a própria pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, o vínculo previsto no art. 1º será comprovado mediante:

I – certidão de nascimento ou casamento;

II – documento comprobatório de união estável;

III – termo de tutela ou curatela;

IV – decisão judicial;

V – termo de guarda ou responsabilidade; ou

VI – outro documento oficial juridicamente idôneo, admitido em regulamento.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei:

I – aplica-se exclusivamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – não alcança a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, contribuições, multas, emolumentos ou quaisquer outros tributos ou encargos que não sejam expressamente abrangidos por esta Lei;

III – fica condicionada ao prévio reconhecimento administrativo pelo órgão tributário competente do Município;

V – não será automaticamente transferida para outro imóvel em caso de alienação, mudança de residência ou alteração da titularidade, devendo ser objeto de novo requerimento.

Art. 6º O requerimento para reconhecimento da isenção deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, na forma e no prazo estabelecidos em regulamento, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O reconhecimento da isenção observará as normas gerais previstas no Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador e as demais condições estabelecidas na legislação tributária municipal para a concessão de benefícios fiscais.

§ 2º Tratando-se de tributo sujeito a lançamento anual de ofício, a produção dos efeitos do benefício observará o exercício fiscal definido pela legislação tributária municipal.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer procedimento simplificado de renovação do benefício quando permanecerem inalteradas as condições que fundamentaram sua concessão, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Tributária.

Art. 7º Verificado, a qualquer tempo, que o beneficiário não preenchia ou deixou de preencher os requisitos previstos nesta Lei, ou que foram utilizadas informações ou documentos falsos para obtenção do benefício, a isenção será cassada e o imposto será exigido com os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar à Administração Tributária qualquer alteração capaz de modificar os requisitos que fundamentaram a concessão da isenção.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

I – os documentos necessários à comprovação dos requisitos;

II – o procedimento administrativo para requerimento, análise, concessão, renovação, revisão e cancelamento do benefício;

III – mecanismos de integração entre as bases cadastrais municipais;

IV – mecanismos de controle destinados à prevenção de fraude e à preservação do interesse público;

V – critérios complementares de fiscalização e acompanhamento.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá estabelecer requisitos materiais mais restritivos que aqueles previstos nesta Lei.

Art. 9º O benefício fiscal instituído por esta Lei terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado do início de sua produção de efeitos, sem prejuízo de posterior avaliação e eventual renovação por lei.

§ 1º A implementação do benefício observará as exigências de responsabilidade fiscal previstas na legislação vigente, especialmente o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A Administração Municipal poderá promover avaliação periódica do número de beneficiários, do impacto fiscal e da efetividade social da medida.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício subsequente, observadas as exigências constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis à renúncia de receita.

.

Salvador, 23 de Outubro de 2026.

CARLOS KLEBER

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, hipótese de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em relação ao imóvel residencial único destinado à moradia de pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia e de seu núcleo familiar, desde que atendidos os requisitos objetivos estabelecidos na proposição.

A Fibromialgia é uma condição crônica caracterizada principalmente pela presença de dor musculoesquelética difusa e persistente, podendo estar associada a fadiga, alterações do sono, dificuldades cognitivas e outras manifestações que repercutem significativamente na qualidade de vida, na capacidade funcional e na realização das atividades cotidianas.

Por seu caráter crônico, o acompanhamento dessas pessoas frequentemente envolve despesas contínuas com consultas médicas, medicamentos, fisioterapia, atividade física orientada, acompanhamento psicológico e outras modalidades de tratamento multidisciplinar, impondo impacto financeiro relevante sobre o orçamento familiar.

A legislação brasileira vem reconhecendo progressivamente a necessidade de proteção específica às pessoas acometidas por Fibromialgia. A Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu diretrizes para o atendimento de pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas.

Posteriormente, a Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, ampliou esse sistema de proteção, estabelecendo programa de abrangência nacional e prevendo, entre outras medidas, atendimento multidisciplinar, disseminação de informações e mecanismos de proteção social.

A referida legislação federal estabeleceu ainda que eventual equiparação da pessoa acometida por Fibromialgia à pessoa com deficiência dependerá de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
A presente proposição respeita essa disciplina. A isenção tributária ora proposta não se fundamenta em equiparação automática de todas as pessoas com Fibromialgia à condição de pessoa com deficiência, mas no reconhecimento de uma condição crônica específica e dos encargos econômicos e sociais a ela associados, conjugado com requisitos objetivos de destinação residencial e unicidade do imóvel.

No âmbito municipal, Salvador já reconhece a necessidade de adoção de políticas públicas específicas destinadas às pessoas acometidas por Fibromialgia. A Lei Municipal nº 9.708/2023 instituiu o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF, somando-se a outras iniciativas locais de atendimento prioritário, identificação e garantia de direitos.

A instituição de medida tributária de caráter social representa, portanto, evolução coerente da política pública municipal já existente, especialmente quando direcionada à preservação da moradia da pessoa acometida pela doença e de seu núcleo familiar.

A Constituição Federal confere aos Municípios competência para instituir e disciplinar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos do art. 156, inciso I, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II.

A matéria também encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da capacidade contributiva, da proteção à saúde e da função social da tributação, permitindo que a política fiscal seja utilizada como instrumento de redução das desigualdades e de proteção de grupos submetidos a encargos econômicos permanentes e diferenciados.

No que se refere à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 682 da Repercussão Geral, consolidou entendimento no sentido de que inexiste, na Constituição Federal, reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para leis de natureza tributária, inclusive aquelas que concedam renúncia fiscal.

A proposição deverá, entretanto, observar integralmente as normas de responsabilidade fiscal. Por essa razão, sua tramitação deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, relativamente ao exercício em que o benefício deva produzir efeitos e aos dois exercícios subsequentes, além das demais exigências previstas na legislação orçamentária aplicável.

A delimitação objetiva da isenção, o reconhecimento administrativo prévio, a necessidade de comprovação documental, a possibilidade de revisão e cassação e o prazo de vigência estabelecido pela proposição buscam assegurar equilíbrio entre a finalidade social da medida, a segurança jurídica e a responsabilidade na gestão das receitas públicas municipais.

A moradia constitui elemento fundamental de segurança, estabilidade e dignidade familiar. Para famílias que convivem diariamente com os efeitos de uma condição crônica como a Fibromialgia, a redução do ônus tributário incidente sobre o único imóvel utilizado como residência pode contribuir para que recursos sejam direcionados a necessidades essenciais, particularmente tratamento, medicamentos e demais medidas destinadas à preservação da saúde e da qualidade de vida.

Trata-se, assim, de medida de justiça fiscal e proteção social, construída a partir de critérios objetivos e de experiência já adotada em outro Município brasileiro, compatível com as políticas públicas que Salvador vem desenvolvendo para as pessoas acometidas por Fibromialgia

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 23 de Outubro de 2026.

CARLOS KLEBER

VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 35 /2026.

Ao Presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da utilidade pública municipal da **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO (ACOPAMEC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.554.925/0001-07, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

F-PL-079-01

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO (ACOPAMEC) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioassistencial, educacional e cultural, constituída em 1991 e sediada no bairro da Mata Escura, em Salvador. Ao longo de mais de três décadas de atuação, a entidade consolidou-se como uma das principais organizações da sociedade civil do território, dedicando-se à defesa de direitos sociais e à promoção integral de crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Sua atuação concentra-se em comunidades do miolo de Salvador — com destaque para a Mata Escura e o Calabetão —, regiões marcadas por profundas desigualdades sociais e, ao mesmo tempo, por intensa riqueza cultural de matriz afro-brasileira. A Associação desenvolve ações permanentes nas áreas de educação, qualificação profissional, esporte e cultura, entre as quais a educação infantil, a formação técnica e o ensino de ofícios, ampliando as perspectivas de estudo e de trabalho da população local.

Entre suas iniciativas de maior alcance, a entidade mantém o projeto "Energia para Aprender", em parceria com a Coelba, voltado à formação de jovens eletricistas, e integrou o programa de aceleração social Impactô, desenvolvido pelo Instituto Neoenergia em conjunto com o Instituto Ekloos, beneficiando milhares de crianças, adolescentes e jovens na capital. Pelo relevante trabalho social que realiza, a ACOPAMEC foi reconhecida com o Prêmio Brasil, concedido pela Câmara de Comércio Brasil-Espanha (CCBE), na categoria Ação Social.

A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO destina a totalidade de suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais única e exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Diante disso, destacando-se a relevância desta Associação para a cidade, anexa-se a documentação exigida pela legislação respectiva para a declaração da utilidade pública. Espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desse Requerimento.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.232	MIRIAN SANTOS LIMA	27/10/2026 a 29/10/2026 (03 dias)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação conforme RDV.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
9003	Gladys Reis Santos	2338/2026



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.